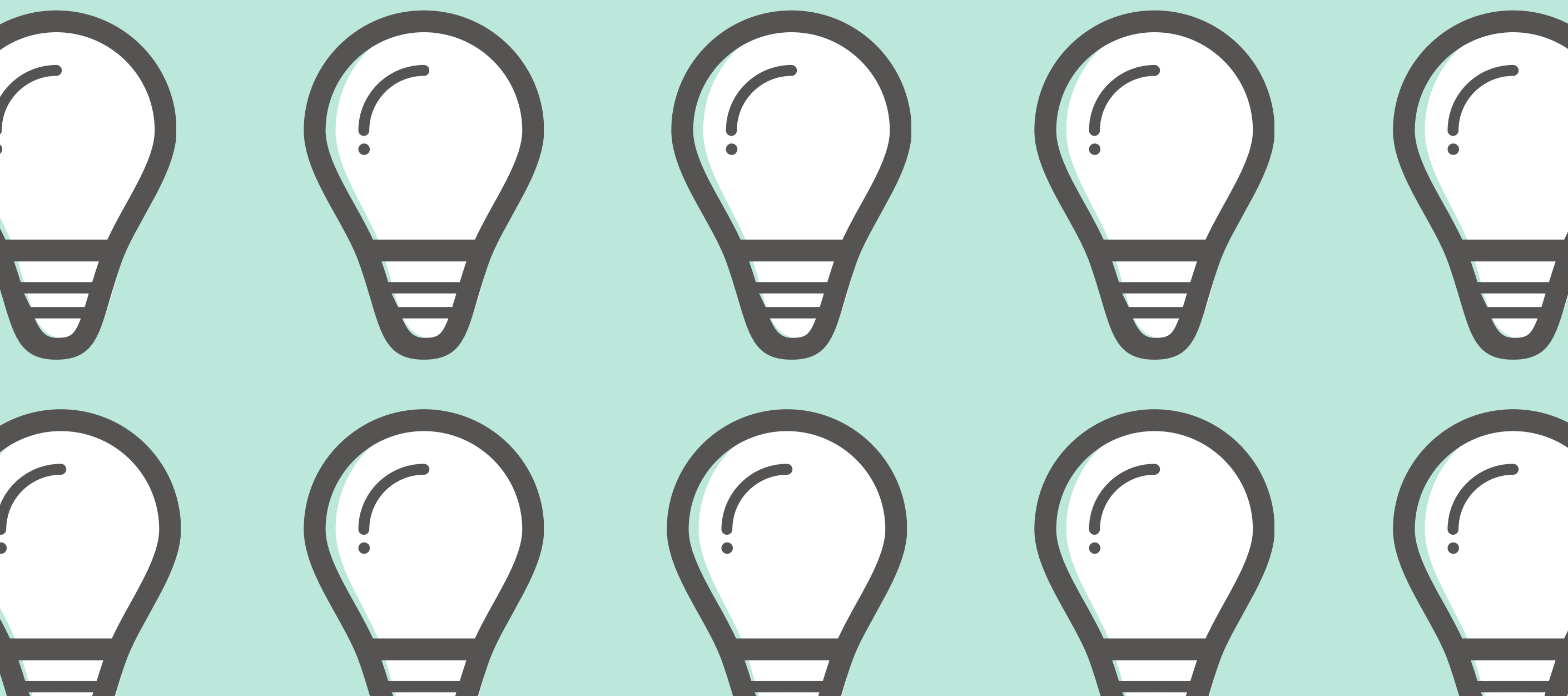


MANUAL SOBRE DEPOSITO DE PATENTES



O QUE É PROPRIEDADE INTELECTUAL?

Segundo a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), Propriedade Intelectual é a soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.

POR QUE PROTEGER A PROPRIEDADE INTELECTUAL?

A proteção da Propriedade Intelectual dá a possibilidade de que as criações e inovações geradas possam ser exploradas comercialmente, o que traz retorno financeiro aos investimentos realizados, além do retorno à sociedade.

LEGISLAÇÃO

No Brasil, a Propriedade Intelectual baseia-se nas seguintes legislações:

- Lei da Propriedade Industrial - Lei nº 9.279, de 14/05/1996.
- Lei dos Cultivares/Novas Variedades de Plantas - Lei nº 9.456, de 25/04/1997.
- Lei do Software - Lei nº 9.609, de 19/02/1998.
- Lei do Direito Autoral - Lei nº 9.610, de 19/02/1998.
- Lei da Inovação - Lei nº 10.973, de 02/12/2004.
- Topografia de Circuitos Integrados - Lei nº 11.484, de 31/05/2007.

O QUE É UMA PATENTE?

Patente é um título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgado pelo Estado aos inventores ou autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação.

TIPOS DE PATENTE

Existem dois tipos de patente: Patentes de Invenção (PI) e Modelos de Utilidade (MU).

PATENTES DE INVENÇÃO (PI)

Uma Invenção é a concepção resultante do exercício de criação do homem que represente a solução para um problema técnico específico dentro de um determinado campo tecnológico e que possa ser fabricada. Ou seja, uma Patente de Invenção resolve por meio de um produto ou processo um determinado problema, mas não necessariamente refere-se à única solução.

EXEMPLO:

Lâmpada incandescente: a lâmpada incandescente foi uma invenção que resolveu um problema - a iluminação.

Lâmpada fluorescente: uma **nova lâmpada** que tenha uma nova tecnologia, como a das lâmpadas fluorescentes, é também uma invenção. Embora solucione um problema já resolvido por uma tecnologia anterior, a lâmpada fluorescente é passível de proteção, pois apresenta soluções **surpreendentes** em relação à primeira, como menor consumo de energia elétrica e não aquecer o ambiente.

MODELOS DE UTILIDADE (MU)

É possível solicitar patente de um Modelo de Utilidade sobre um objeto de uso prático que possa ter aplicação industrial, e tenha uma nova forma que resulte, conseqüentemente, em melhores condições de uso ou fabricação. O que ocorre não é uma invenção, mas sim um acréscimo de utilidade dada a novidade agregada.

O QUE É CERTIFICADO DE ADIÇÃO EM UMA PATENTE?

O Certificado de Adição serve para introduzir um aperfeiçoamento no objeto da Invenção e possui a mesma vigência do pedido principal. Ele permite que o inventor, após o depósito do pedido da patente, acrescente alguma melhoria à Invenção, dentro do mesmo conceito inventivo.

Portanto, o Certificado de Adição é um acessório da Patente de Invenção para proteger um aperfeiçoamento referente à matéria para a qual já se tenha um pedido depositado ou mesmo uma Patente.

Esse dispositivo permite que o inventor deposite o pedido de Patente de Invenção imediatamente, sem, no entanto, interromper suas pesquisas. Se após o depósito do pedido houver aperfeiçoamento no invento, o proprietário da patente poderá requerer o Certificado de Adição.

O QUE PODE, OU NÃO, SER PATENTEÁVEL?

Cabe a cada país definir as regras do que pode ser patenteável em seu território. No Brasil, em linhas gerais, existe uma lista sobre o que não pode ser patenteado, são as matérias excluídas de proteção patentária estabelecidas pela LPI (Lei da Propriedade Industrial, Lei nº 9.279, de 14/05/1996).

NÃO SÃO CONSIDERADOS INVENÇÃO NEM MODELO DE UTILIDADE (ARTIGO 10 DA LPI):

- Descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos;
- Concepções puramente abstratas;
- Esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização;
- Obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética;
- Programas de computador em si;
- Apresentação de informações;
- Regras de jogo;
- Técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal;
- O todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.

NÃO SÃO PATENTEÁVEIS (ARTIGO 18 DA LPI):

- O que for contra a moral e os bons costumes, a segurança, a ordem e a saúde públicas;
- Substâncias, matérias, misturas, elementos ou produtos de qualquer espécie, bem como a modificação de suas propriedades físico-químicas e os respectivos processos de obtenção ou modificação, quando resultantes de transformação do núcleo atômico;
- O todo ou parte dos seres vivos, exceto os microorganismos transgênicos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade - novidade, atividade inventiva e aplicação industrial - previstos no art. 8º da LPI e que não sejam mera descoberta. **Parágrafo único** – Para fins desta lei, microorganismos transgênicos são os organismos, exceto o todo ou parte de plantas ou de animais, que expressem, mediante intervenção humana direta em sua composição genética, uma característica normalmente não alcançável pela espécie em condições naturais.

PARA SER PATENTEÁVEL A INVENÇÃO DEVE RESPEITAR TRÊS REQUISITOS:

- **Novidade** - o invento deve estar além do estado da técnica; não deve ser conhecido ou divulgado; não exista ou decorra da natureza.
- **Atividade inventiva** - quando não decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica para um técnico no assunto.
- **Aplicação industrial** - quando puderem ser produzidos ou utilizados em qualquer tipo de indústria.

QUEM PODE REALIZAR O DEPOSITO DE UMA PATENTE?

O pedido de registro de patente pode ser depositado tanto por pessoas físicas quanto jurídicas. Quando houver duas ou mais pessoas participantes ativamente do invento, o pedido de patente poderá ser realizado conjuntamente. A patente poderá ser requerida por todas ou qualquer uma delas, mediante nomeação e qualificação das demais, para ressalva dos respectivos direitos.

PERÍODO DE VIGÊNCIA DE UMA PATENTE:

O período de vigência da proteção, sempre contado a partir da data de depósito, irá depender do tipo de patente requerida, se invenção ou modelo de utilidade.

A patente de Invenção (PI) protege a invenção propriamente dita. Um produto ou tecnologia inteiramente nova. A PI tem vigência de 20 anos.

A patente de Modelo de Utilidade (UM) é, de forma geral, uma mudança ou melhoria incremental de um produto ou tecnologia já existente. A patente de MU tem vigência de 15 anos.

QUAL A ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DA PATENTE?

A patente depositada no Brasil é válida apenas em todo território nacional. Para que haja maior abrangência é necessário que se faça um novo pedido diretamente aos países alvos (aqueles em que se tem interesse de obter patente para sua invenção) por meio de escritórios internacionais.

QUAL VALOR A SER PAGO PARA REQUERER UMA PATENTE?

O pedido de depósito de patente nacional é recebido, analisado e publicado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Estas retribuições são estipuladas em tabela que é corrigida periodicamente e pode ser encontrada na página inicial do site do INPI, na opção Patente, há um link informando os valores para os serviços oferecidos.

PASSO A PASSO PARA O DEPÓSITO DE PATENTE

De maneira geral, os passos a serem seguidos para o depósito de uma patente seguem a seguinte ordem:

1 - BUSCA PRELIMINAR

Também conhecida como busca de anterioridade, a busca preliminar consiste em procurar se já existem registros da tecnologia a ser protegida, para certificar-se de que não há nada **igual já patenteado** em qualquer lugar do mundo. A busca é gratuita e pode ser realizada em sites como INPI e Patentscope. Após a verificação de não existência de tecnologia já registrada fica garantido o quesito NOVIDADE, não sendo a proposta de pedido de patente refutada inicialmente por não cumprir esse critério.

2- LEGISLAÇÃO

Tenha informação sobre a legislação de patentes consultando a Lei de Propriedade Industrial – LPI 9.279/96. Faça redação de seu pedido de patente seguindo as Instruções Normativas 030/2013 e 031/2013.

3 - PEDIDO DE PATENTE

Elabore o documento do pedido de patente. Na página do INPI na Internet, há um guia detalhado sobre como preparar um pedido de patente. De forma geral, devemos pensar que o pedido deve conter: Relatório Descritivo, Reivindicações, Listagem de Sequências (se for o caso, para pedidos da área biotecnológica), Desenhos (se for o caso) e Resumo. Além disso, é aconselhável que o depositante leia a legislação pertinente: LPI 9.279/96 e Instruções Normativas

4 - CADASTRO NO INPI

Cadastre-se no site do INPI. O cadastramento é obrigatório com a criação de login e senha e tem por objetivo permitir a emissão da GRU e maior interação entre o usuário do sistema de proteção de PI e o INPI.

5 - GERAÇÃO DA GRU

Gere a GRU (de forma eletrônica) e efetue o pagamento da GRU (Guia de Recolhimento da União). Após fazer o cadastro no site do INPI, com seu login e senha, o usuário pode gerar e imprimir a GRU, pelo serviço desejado a ser prestado pelo INPI. É importante lembrar que a GRU deve ser paga antes de ser feito o protocolo.

6 - PROTOCOLO DO PEDIDO

Protocole o pedido (somente eletronicamente) pelo sistema de peticionamento e-patentes, sistema online disponível no site do INPI.

7 - ACOMPANHE O PEDIDO

Acompanhe o processo. No ato do depósito no INPI, os pedidos são protocolados e o depositante ou seu procurador recebe a sua via com o número de protocolo e o número atribuído ao pedido, de acordo com o novo código, para acompanhamento na RPI.

COMO ACOMPANHAR O PROCESSO?

Pela **Revista da Propriedade Industrial** – RPI (disponível gratuitamente e semanalmente no site do INPI) e pela Busca na Base Patentes (também disponíveis no site).

Após o depósito do pedido, deve-se acompanhar semanalmente o seu andamento acessando o site do INPI, “serviço”, “busca na base de patentes”. Além disso, devem-se cadastrar os processos de interesse no PUSH-INPI para receber mensagens no e-mail cadastrado sempre que ocorrer um despacho na RPI.

Inicialmente, o pedido será submetido a exame formal preliminar e depois terá seu depósito notificado. Caso alguma inconsistência seja observada, uma exigência formal preliminar será formulada e publicada na RPI. O prazo para cumprimento de exigência formal preliminar é de 30 dias, a contar da data de publicação na RPI.

Não cumprida a exigência dentro do prazo de 30 dias o pedido ficará à disposição por 180 dias para devolução. Posteriormente será descartado caso não seja retirado.

A PATENTE REQUERIDA PELO INVENTOR VIA SIE/UFR

A solicitação via Secretaria de Inovação e Empreendedorismo (SIE) se dá por meio de preenchimento de Formulário de Descrição da Invenção. Nele o(s) autor(es) apresentam informações do pedido a ser realizado. A partir de então a Secretaria faz a análise do formulário, e documentação (Relatório Descritivo, Reivindicações, Listagem de Sequências (se for o caso, para pedidos da área biotecnológica), Desenhos (se for o caso) e Resumo) e, caso necessário, são realizados ajustes e adequações. Com a documentação pronta a SIE dá início ao processo de pedido de patente (passo 4) no site do INPI.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

BRASIL, LEI NO 9.279, DE 14 DE MAIO DE 1996, LEI PROPRIEDADE INDUSTRIAL - LPI. REGULA DIREITOS E OBRIGAÇÕES RELATIVOS À PROPRIEDADE INDUSTRIAL. DISPONÍVEL EM [HTTPS://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/LEIS/L9279.HTM](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm). ACESSO EM: 08 FEV 2023.

BRASIL, LEI NO 9.609, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998. DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DE PROGRAMA DE COMPUTADOR, SUA COMERCIALIZAÇÃO NO PAÍS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DISPONÍVEL EM [HTTPS://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/LEIS/L9609.HTM](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9609.htm). ACESSO EM: 20 NOV. 2022.

INPI - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. INPI MANUAL BÁSICO PARA PROTEÇÃO POR PATENTES DE INVENÇÕES, MODELOS DE UTILIDADE E CERTIFICADOS DE ADIÇÃO. BRASÍLIA, 2019. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://WWW.GOV.BR/INPI/PT-BR/SERVICOS/PATENTES/GUIABASICO/MANUALDEPATENTES20210706.PDF](https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/guiabasico/manualdepatentes20210706.pdf). ACESSO EM: 18 NOV. 2022.

AGENCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA IFMT. MANUAL DE PROCEDIMENTO DO PROCESSO DEPÓSITO DE PATENTE, REGISTRO DE MARCA, PROGRAMA DE COMPUTADOR E DESENHO INDUSTRIAL. CUIABÁ, MT, 2020. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://INOVACAO.IFMT.EDU.BR/MANUAIS/MANUAL-DE-PROCEDIMENTO-DO-PROCESSO-DEPOSITO-DE-PATENTE-REGISTRO-DE-MARCA-PROGRAMA-DE-COMPUTADOR-E-DESENHO-INDUSTRIAL/](https://inovacao.ifmt.edu.br/manuais/manual-de-procedimento-do-processo-deposito-de-patente-registro-de-marca-programa-de-computador-e-desenho-industrial/). ACESSO EM: 08 FEV. 2022.